

Ref.: DEPENDENTES FAMILIARES

RESOLUÇÃO Nº 002/2023–2026

O Presidente do Santa Mônica Clube de Campo, no uso de suas atribuições e em cumprimento de decisão do Conselho Diretor, conforme Art. 87, XXII do Estatuto do Clube

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a associado patrimonial e não-patrimonial que esteja em dia com suas obrigações junto ao SMCC, como disposto nesta Resolução e a seu requerimento, incluir familiares como seus dependentes para efeito de frequência ao Clube, com pagamento mensal de percentual da TMD vinculado à TMD do requerente, da seguinte forma:

a. CÔNJUGE ou COMPANHEIRO(A)

Certidão de Casamento;

Declaração de União Estável (modelo SMCC) firmada em cartório pelo casal;

Dependências sem ônus.

b. PAIS, SOGROS, PADRASTO, MADRASTA e AVÓS (inclusive do cônjuge ou do companheiro(a) com pagamento individual de 30% da TMD até 59 anos;

com pagamento individual de 15% da TMD de 60 a 64 anos;

sem ônus para os acima de 65 anos;

Necessária a apresentação de Certidão de Casamento ou de Declaração de União Estável modelo SMCC) firmada em cartório pelo casal.

c. SOBRINHOS mediante comprovação de parentesco

até 12 anos, com pagamento individual de 30% da TMD;

de 13 a 18 anos, com pagamento individual de 50% da TMD;

de 19 a 25 anos, se solteiros(as) mediante declaração do titular (modelo SMCC) firmada em cartório, com pagamento individual de 50% da TMD.

d. NETOS(AS)

até 12 anos, sem ônus;

de 13 a 18 anos, com pagamento individual de 30% da TMD;

de 19 a 25 anos, se solteiros(as) mediante declaração do titular (modelo SMCC) firmada em cartório, com pagamento individual de 50% da TMD.

e. IRMÃOS(ÃS) e CUNHADOS(AS), se solteiros(as) mediante declaração do titular (modelo SMCC) firmada em cartório.

até 12 anos, com pagamento individual de 30% da TMD;

a partir de 13 anos, com pagamento individual de 50% da TMD;

se portadores de comprovada deficiência física ou mental, de qualquer idade, sem ônus.

f. **FILHOS(AS), TUTELADOS(AS) OU ENTEADOS(AS)**, se solteiros(as) mediante declaração do titular (modelo SMCC) firmada em cartório.

até 25 anos sem ônus;

de 25 a 30 anos, cursando a universidade, mediante comprovação, com pagamento individual de 15%;

de 25 a 30 anos, se não estiver cursando a universidade, com pagamento de 30% da TMD;

filhas, tuteladas ou enteadas a partir de 30 anos com pagamento individual de 30% da TMD;

filhos a partir de 30 anos com pagamento individual de 50% da TMD.

g. NOIVO(A) de/ NAMORADO(A) de

TITULAR - Declaração de noivado (modelo SMCC) firmada em cartório pelo casal, com validade de 12 meses, primeiro ano isento, nas renovações, taxa de 50% da TMD;

DEPENDENTE FILHO(A) - maiores de 16 anos, com declaração de noivado (modelo SMCC) firmada em cartório pelo casal, com pagamento de 50% da TMD e validade de até 12 meses, podendo ser renovada.

DEPENDENTE FILHO(A) - declaração de namoro firmada em cartório pelo titular com pagamento de 50% da TMD e validade de até 12 meses, podendo ser renovada.

§1º: Os percentuais mensais sobre a TMD, de que trata esta resolução, serão vinculados à TMD plena mensal.

§2º É obrigatória apresentação das certidões abaixo, para inclusão de qualquer dependente maior de 16 (dezesseis) anos.

I) Certidão de Antecedentes Criminais emitida pela Polícia Civil do Paraná, disponível para emissão gratuitamente no link: <https://www.atestados.pr.gov.br/solicitante/validar>

II) Certidão Judicial Criminal da Justiça Federal do tribunal Regional Federal da 4ª Região – TRF4, disponível para emissão gratuitamente no link:

<https://www2.trf4.jus.br/trf4/processos/certidao/index.php?&seq=135%7C230%7C167>

Art.2º A inclusão ou exclusão de qualquer dependente só pode ser solicitada pelo TITULAR.

Art.3º A inclusão de qualquer dependente familiar (com ou sem ônus) para associado ou usuário que esteja gozando do benefício previsto no Art. 56 do Estatuto, gera a taxa correspondente.

Art.4º É obrigatória a confecção da Cédula de Identidade Associativa no ato da inclusão, independente da idade.

Art. 5º A Cédula de Identidade Associativa para o associado da categoria usuário terá sua validade coincidente com a validade da renovação.

Art. 6º O prazo de validade da Cédula de Identidade Associativa para os dependentes com menos de 18 anos completos será de 6 anos. Após os 18 anos, a CIA será emitida sem prazo de validade. Em qualquer momento, a CIA deve ser trocada, obrigatoriamente, em caso de extravio, ou ilegível visualmente ou na leitura do sistema. Esta regra não se aplica às categorias de dependentes: noivo(a), babá, assistente de saúde e motorista, cujo prazo de validade é de 01 (hum) ano.

Art. 7º A exclusão de cônjuge ou companheiro dar-se-á mediante o pedido formal do excluído ou documento legal de separação que destine o bem do casal.

Art. 8º Com a extinção da dependência de Namorado(a) de Titular, seguem respeitadas as dependências anteriores a esta Resolução, cuja renovação, dar-se-á, com a cobrança de 50% da TMD.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, ficando revogadas as Resoluções anteriores.

Colombo, 08 de julho de 2024.

Paulo Manoel Barbosa
Presidente